



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5368/2022

Ementa

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Data da Norma

29/06/2022

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 111/2022 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/06/2023

07/05/2025

Norma Relacionada

Lei Ordinária n° 5504/2023

Lei Ordinária n° 5802/2025

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Alterada por



LEI N° 5.368, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 239/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 38.358 do Cartório de Registro de Imóveis local, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a cessionária obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso:
I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
II - Fica vedada a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 29 de junho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,

Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 05/07/2022 09:09

Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
Protocolo e Arquivo
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

